Diário do Município de Castanhal Oficial

Castanhal-Pará, 19 de janeiro de 2018. Ano XXIV Edição nº 630 07 Pág.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal

Landry Adelino de Souza
Vice Prefeito

I P M C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Fátima Conceição Ramalho Takano
Presidente do IPMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

LUCIANA CASTANHEIRA SALES
Presidente
NIVAN SETUBAL NORONHA
1º Vice Presidente
ORISNEI SILVA DO NASCIMENTO
2º Vice Presidente
ALACIR VIEIRA CANDIDO JÚNIOR
1ª Secretário
ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA
2ª Secretário
FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA
3º Secretário
JOSÉ JANILDO SOUSA DO NASCIMENTO
4ª Secretário
JORGE LUIZ RODRIGUES MARINHO
1º Suplente
VÂNIA NASCIMENTO DA SILVA
2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº066/18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando, o memorando de n°488/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; RESOLVE: Art. 1º - Conceder, 50% (cinquenta por Cento) de Gratificação de Tempo Integral, aos servidores abaixo relacionados, lotação Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Nome	Cargo
Ana Júlia Costa da Silva	Engenheiro Civil
Daila Brigitte Maciel e Silva	Arquiteto
Nádia Regina da Silva Monteiro	Engenheiro Sanitarista

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art.3° - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 11 de janeiro de 2018. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

PORTARIA Nº095/18, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 37, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 026/12, DE 10 DE MAIO DE 2012; RESOLVE: Art. 1º - Conceder, 10% (Dez por Cento) de Gratificação de Titularidade (Especialização em Gestão Escolar), à servidora **DJANE MORAES SILVA**, cargo Professor Pedagogia - Zona Urbana, conforme documentação comprobatória constante no requerimento da interessada arrolada ao Processo Nº2018/1/516, datado de 15/01/18, Análise do Recursos Humanos e, Parecer Jurídico Normativo nº004, datado de 02/03/17, lotação Secretaria Municipal de Educação . Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 16 de janeiro de 2018. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

SEMED
"Educando para ser Modelo"

PORTARIA Nº 014/18 DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Designar, a servidora **CARLA ALMEIDA NEVES VALERIANO**, contadora, que exerce o cargo de Assessor Especial Técnico, lotada no Gabinete do Prefeito, para atuar como Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação FME, conforme a Lei Municipal nº 011/2017, de 13/06/2017, que institui o Fundo Municipal de Educação de Castanhal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 15 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2018. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

Avisos & Editais

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Sr. ANTONIO MARIA SHIDI UENO, brasileiro, divorciado, autônomo, inscrita no CPF Nº 280.857.522-04, e RG nº 377745431 SEGUP/PA, residente e domiciliado na av. Barão do Rio Branco nº 1202, próximo a Farmácia Diamantina, bairro Nova Olinda, CEP: 68.742-000, Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Tv. Comandante Assis, nº 2277, casa 04, bairro Estrela, nesta Cidade de Castanhal, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Industria e Comércio. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Itaú, Agência 1136, Conta CP 41055-0/500, Nome: ANTONIO MARIA SHIDI UENO, CPF Nº 280.857.522-04, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 14.14 – Secretaria de Industria, Comércio e Serviços; 22 665 0038 2.089 – Gestão da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física;010000- Recursos Ordinários. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. ANTONIO MARIA SHIDI UENO, Locador. Testemunhas: 1. _____2. _____

Avisos & Editais

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Srª. LINDONEIA DO SOCORRO PEREIRA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2240719 e CPF Nº 397.938.932-49, residente e domiciliada na Tv. Pio XII, casa 1510, bairro Nova Olinda, Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias nº 30, bairro Fonte Boa, nesta Cidade de Castanhal, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Gênios. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$5.454,55 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Itaú, Agência 1136, Conta 06267-4, Nome: LINDONEIA DO SOCORRO PEREIRA, CPF Nº 397.938.932-49, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. LINDONEIA DO SOCORRO PEREIRA, Locadora. Testemunhas: 1._____2._____

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Sr. DINO RAUL CAVET, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/PA 4974, portador da carteira de Identidade 136301 e inscrito no CPF Nº 072.250.089-00, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas nº 351 – 4º Andar – Conj. 416, bairro Campina, CEP 66.017-000, Belém - Pará, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Alameda Rita de Cássia, nº 17, bairro Centro, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Itaú, Agência 1136, Conta 10710-7, Nome: DINO RAUL CAVET, CPF Nº 072.250.089-00, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 08 244 0005 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 010000- Recursos Ordinários; CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. DINO RAUL CAVET, Locador. Testemunhas: 1._____2._____

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Srª. MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA, brasileira, portador da carteira de identidade nº 4885694 e CPF Nº 117.077.042-87, residente e domiciliada na Rua Comandante Assis nº 47, Conjunto Jardim Tókio, bairro Nova Olinda Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Alameda Central do Jardim Tókio, nº 56, Quadra 34, próximo a Igreja de são Pedro, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Aquarela. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que passará para R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco do Itaú, Agência 1136, Conta CP 48731-9/500, Nome: MARIA TELMA DOS S. CORREA, CPF Nº 177.077.042-87, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. MARIA TELMA DOS SANTOS CORREA, Locadora. Testemunhas: 1._____2._____

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a Srª. NIDAZILMA NUNES CARVALHO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2535711 e CPF Nº 166.917.842-00, residente e domiciliada na Rua Prentice Miguel Porto nº 19, bairro Pirapora, Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Prentice Miguel Porto s/n, bairro Pirapora, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Pequeno Samuel. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Bradesco, Agência 0979-2, Conta 0609695-6 Nome: NIDAZILMA NUNES CARVALHO, CPF Nº 166.917.842-00, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. NIDAZILMA NUNES CARVALHO, Locadora. Testemunhas: 1._____ 2._____

Avisos & Editais

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Sr. ANTONIO CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA, neste ato representado por seu procurador, o Sr. **THIAGO SILVA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, Creci-Pa, 8450 e CPF Nº 926.710.552-34, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Avenida Barão do Rio Branco, entre travessa Maximino B. Monteiro e Raimundo P. Nascimento, bairro Titanlândia, nesta Cidade de Castanhal – Pará, nesta cidade, Estado do Pará, onde funciona o Depósito de Bens apreendidos em consonância com a Legislação Ambiental vigente. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 30/06/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$2.300.00(dois mil e trezentos reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0708-0, Conta 9740-3, Nome: ANTONIO CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA, CPF Nº 171.153..102-20, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 21.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 18 541 0045 2.096 – Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 010000- Recursos Ordinários. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal . ANTONIO CARLOS BRAGA DE OLIVEIRA, Locador. Testemunhas: 1.____ 2.____

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Sr. MARCELO PAIVA DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2115036 2ª via SSP/RJ e CPF Nº 362.077.302-59, representado neste ato pela Srª. JOANA CARVALHO PAIVA, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 2059694 e CPF 304.612.002-87, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodré nº 1978, bairro Ianetama, CEP: 68.744-610, Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Benguí, nº 95, Bairro Salgadinho, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Criança Esperança. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$2.359,00 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário Caixa Econômica Federal, Agência 898, Conta CP 01300051070-5, Nome: JOANA CARVALHO PAIVA Nº 304.612.002-87, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB . CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. MARCELO PAIVA DE SOUSA, P.P JOANA CARVALHO PAIVA, Locadora Testemunhas: 1._____2. _____

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Srª. MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 1718194 SSP/PA e CPF Nº 296.036.412-00, residente e domiciliada na Rua Adailson Rodrigues nº 472, bairro Jaderlândia, Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Adailson Rodrigues nº 470, quadra 74, lote 16, bairro Jaderlândia, neste Município, destinado ao funcionamento do anexo do Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Parágrafo Único - O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Bradesco, Agência 0979-2, Conta CP 1002875-2, Nome: MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, CPF Nº 296.036.412-00, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério: 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física: 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, Locadora. Testemunhas: 1. _____ 2._____

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e o Srª. MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 1718194 SSP/PA e CPF Nº 296.036.412-00, residente e domiciliada na Rua Adailson Rodrigues nº 472, bairro Jaderlândia, Castanhal-Pa, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Adailson Rodrigues nº 466, quadra 74, lote 15, bairro Jaderlândia, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Santa Rita de Cássia. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 31/12/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Bradesco, Agência 0979-2, Conta CP 1002875-2, Nome: MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, CPF Nº 296.036.412-00, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física: 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. MARIA LÚCIA VERAS DA LUZ, Locadora. Testemunhas: 1._____2._____

Avisos & Editais

CONTRATO DE LOCAÇÃO 001/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A Srª. ELIETE ARAGÃO DOS SANTOS. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, n° 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, a Srª. ELIETE ARAGÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, aposentada, portadora da carteira de Identidade 3503482/PC-PA, e CPF/MF sob Nº 032.002.052-53, residente e domiciliada na Trav. Humaitá, 967, Bloco I, AP.305, Residencial Vitória, Bairro Pedreira, representada neste ato por seu Procurador senhor GILBERTO CARLOS COSTA SENA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PA Nº 7012, CPF: 034.504.348-02, com endereço profissional à Alameda José Faciola nº 65, sala 22, bairro Nazaré, CEP 66040-180, Belém - Pará, doravante denominado LOCADOR. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito. *CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:* 2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, situado na Travessa Castelo Branco, 753, bairro São Braz, CEP: 66063-000, Belém/Pa, para fins residenciais, mais especificamente para sediar a Casa dos Estudantes Universitários de Castanhal. *CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:* 3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 09/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: 4.1 – O valor mensal da locação será de R$3.000,00 (três mil reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R$36.000,00(trinta e seis mil reais). 4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Agência 1578, operação 00.001 Conta Corrente 4.447-9, GILBERTO CARLOS COSTA SENA, CPF Nº 034.504.348-02, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. 4.3 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. *CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: 5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes: a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.* CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda; 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação; 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel; 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado. 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias. 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término; 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato amigavelmente deste que não traga prejuízo ao LOCATÁRIO por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei; 7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei. 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado. CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO: 8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação e/ou álbum fotográfico parte integrante deste realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA. 8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, as suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS: 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: 06.06 – Secretaria Municipal de Educação:; 12.368.0006.2.030 – Gestão da Secretaria Municipal de educação: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: 010000 – Recursos Ordinários. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES. 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO. 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 09 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal de Castanhal. ELIETE ARAGÃO DOS SANTOS, P.P GILBERTO CARLOS COSTA SENA. Locador. 1ª Testemunha _____. RG. 2ª Testemunha _____. RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 002/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E O Sr. WAMARIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, n° 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF Nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado, o Sr. WAMARIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de Identidade 2854640 SSP/PA e inscrito no CPF Nº 598.968.252-20, residente e domiciliado na Tv. Castelo Branco, nº 37, Santa Lídia, CEP: 68.745-440, Castanhal - Pará, doravante denominada LOCADOR. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito. *CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:* 2.1 – O objeto do

presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado a Rua Duque de Caxias nº 2190, bairro Nova Olinda, nesta cidade de Castanhal – Pará, destinado ao funcionamento da Escola de Música Mestre Odilon. *CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:* 3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO: 4.1 – O valor mensal da locação será de R$3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor total de R$44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais). 4.2 – 4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco Itaú, Agência 1136, Conta Poupança nº 49974-4/500, Nome: Wamário do Socorro Gonçalves Moraes, CPF Nº 598.968.252-20, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. 4.3 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. *CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO: 5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes: a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.* CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda; 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação; 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel; 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado. 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias. 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término; 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei; 7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei. 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado. CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO: 8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA. 8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS: 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS: 2020 – Fundação Cultural de Castanhal – FCC; 13.392.0001 2. 001 – Gestão da Secretaria Municipal de Cultura de Castanhal; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 010000- Recursos Ordinários. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES: 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE: 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal de Castanhal. WAMARIO DO SOCORRO GONÇALVES MORAES. Locador. 1ª Testemunha _____. RG. 2ª Testemunha _____. RG.

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a EMPRESA J & L IMÓVEIS MAGALHÃES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.598.338/0001-76, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 280, bairro Estrela, Castanhal-Pará, representada neste ato pela Srª. JANE CLEIDE DE MAGALHÃES ARAÚJO, brasileira, casada, empresária, portadora da RG. 3673959 SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 039.707.282-15, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Major Wilson, nº 2874, bairro Fonte Boa, nesta Cidade de Castanhal- Pará, destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil Sonho de Criança. CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o prazo do aluguel previsto na CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO que passará de 31/12/2017 para 02/01/2018 a 28/02/2018. CLÁUSULA SEGUNDA: Fica inalterado o valor do aluguel previsto na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO DO ALUGUEL que permanecerá de R$3.320,00(três mil trezentos e vinte reais). Parágrafo Único -O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 0708-0, Conta 49083-0, Nome: J & L IMÓVEIS MAGALHÃES, CNPJ Nº 12.598.338/0001-76, o comprovante de depósito ficará valendo como recibo de aluguel. CLÁUSULA TERCEIRA: A dotação orçamentária prevista na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS, passando as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a correr por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.12 – Fundo de Valorização do Magistério; 12.365 0009. 2.050 – Gestão do Ensino Infantil Apoio; 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros pessoa física; 013800 – Transferência de recursos do FUNDEB. CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal ou no Quadro de Avisos da Prefeitura. Todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado que não foram expressamente alteradas por este termo são aqui ratificadas, permanecendo íntegras e inalteradas para todos os efeitos jurídicos e legais. E por estarem justos os convenentes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sob vistas de duas testemunhas idôneas e capazes, para produzir os efeitos jurídicos esperados. Castanhal(PA), 02 de janeiro de 2018. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, Prefeito Municipal. JANE CLEIDE DE MAGALHÃES ARAÚJO, Locadora Testemunhas: 1. _____2._____

SUPRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 101/2017.

Às onze horas, do dia dezesseis de janeiro de dois mil e dezessete, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PARÁ, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/Pa., nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 101/2017, publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue: 1.Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela em anexo. 2. DO

OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 101/2017, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, tendo por Objeto o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO VERTICAL, COM BANDÔ EM ALUMINIO COM ACABAMENTO EM PVC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL-PARÁ, para atendimento por um período de 12 (doze) meses. 3. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores registrados, objetivando o compromisso de fornecimento/serviços O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS DO TIPO VERTICAL, COM BANDÔ EM ALUMINIO COM ACABAMENTO EM PVC, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHAL-PARÁ, para atendimento por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório. 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Castanhal/Pa. a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento/serviço, em igualdades de condições. 4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado mediante assinatura da Ata, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 101/2017. 4.2. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial SRP nº 101/2017. 4.3. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Castanhal. 5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: a presente ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. 5.1. Os fornecedores registrados ficam obrigados, dentro dos quantitativos estimados, a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços. 6. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, dar-se-á durante a vigência desta Ata, no prazo máximo de até o 10 (dez) dias corridos a partir da data de Ordem de Serviço. 6.1. Na eventualidade de se verificar falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento dos produtos/serviços, a Contratada providenciará as medidas saneadoras, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega. 6.2 A Contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos/serviços, desde a sua origem até o endereço definido acima, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete. 6.3 Não serão motivos para dilatação dos prazos, decorrentes de atrasos na entrega de materiais/serviços por parte de eventuais subfornecedores da Contratada, a qual assume assim a integral responsabilidade decorrente deste ajuste, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. 7. DOS PREÇOS: A Contratante pagará às empresas vencedoras, o valor estipulado para cada item, conforme segue: 7.1 O prazo para pagamento, após o recebimento dos produtos/serviços e aceite da Nota Fiscal pela Prefeitura Municipal de Castanhal, efetivar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis, após o repasse dos recursos financeiros do programa, ocorrerá mediante Ordem Bancária e/ou Cheque Nominal em favor da vencedora. 7.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento da despesa, aquela será devolvida ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Contratante. 7.3 Caso a Vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. 7.4 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Contratante, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência. 7.5 Não haverá reajustamento de preços, durante a vigência deste Ata. 7.5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento/serviço, a Ata poderá ser revisado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do ajuste. 7.5.1.1 Na hipótese de solicitação de revisão dos preços, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. 7.5.1.2 Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços pactuados. 7.5.1.3 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada em processo administrativo. 7.5.1.4 Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos/serviços contratados e o pagamento será realizado ao preço vigente. 7.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso. 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: 8.1. As empresas ora signatárias obrigam-se a: 8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/serviço dos itens a qual sagrou-se vencedora, bem como pela legislação vigente inerente ao objeto contratual. 8.1.2. Entregar o material/serviço, objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento. 8.1.3. As Contratadas é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do fornecimento/serviço, objeto desta relação, bem como divulgar, através de quaisquer meios de comunicação, dados e informes relativos ao mesmo, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante. 8.1.4. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento/serviço, objeto desta Ata, sem prévia autorização da Contratante. 8.1.5. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução da presente relação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 8.2. A Contratante obriga-se a: 8.2.1. Prestar às Contratadas todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento/serviço dos itens contratados. 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos nos termos acima dispostos. 8.2.4. Aplicar aos Fornecedores, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, pelo descumprimento de suas cláusulas. 9. DAS PENALIDADES: A Administração poderá aplicar ao licitante vencedor, assegurada a defesa prévia pelo prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes penalidades: a)advertência; b)multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem/serviço encaminhada pela Administração; c)multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso; d)suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento/serviço, no caso de recusa em assinar a Ata ou retirar a Nota de Empenho; e)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. 9.1. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento). 9.2. Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. 10. DA FISCALIZAÇÃO: A prestação do fornecimento/serviço será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada. 10.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos. Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 02/18, o Sr. (a) Maria dos Remedios Casemiro Torres, matricula n° 95354 como representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável pela orientação e

fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 01/18, o Sr. (a) Carla Fernanda da Gama Pimentel, matricula n° 564540 como representante da Secretaria Municipal de Esporte Lazer, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 001/18, o Sr. (a) Gilvando Souza Silveira, matricula n° 9988734-1 como representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 002/18, o Sr. (a) Walcirney Soares Rosa, como representante da Secretaria Municipal do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 001/18, o Sr. (a) Fernando Valério de Lima Alves, matricula 999583-8/1como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 22/18, o Sr. (a) Maria Mirley Farias dos Santos, matricula 999583-8/1como representante da Fundação Cultural de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 010/18, o Sr. (a) Brenda Costa Freitas, matricula 9990526como representante da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 001/18, o Sr. (a) Giovane Oliveira Lima, matricula 9989617 como representante da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Nono: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 034/18, o Sr. (a) Francisco Felix da Cunha Oliveira, matricula 998957-9como representante da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 210/18, o Sr. (a) Dilmar Nonato Paes Pereira, matricula 75142-1/1 como representante da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE indica, pela portaria N° 004/18, o Sr. (a) Benedita Ribeiro de Lima Neta, matricula como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata. 11. DA PUBLICAÇÃO: A ata será publicada em forma de extrato, na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. 12. DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pa. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Erick Rodrigues Sacramento, Pregoeiro. CARLOS NAVARRO E CIA LTDA-EPP, Representante legal: Carlos Alberto Navarro Junior, CNPJ: 05.881.752/0001-22

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº SRP 101/2017. Empresa: CARLOS NAVARRO E CIA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 05.881.752/0001-22representada neste ato pelo Sr(a). VERA CRISTINA TAMASHIRO, C.P.F. nº 183.107.928-32. ITEM DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES UNIDADE QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL 00001 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 176.00 528,000 92.928,00 O 2,20X1,50 00002 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 44.00 528,000 23.232,00 O 2,20X1,50 (MEI, ME, EPP) 00003 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 176.00 312,000 54.912,00 O 1,50X1,30 00004 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 44.00 312,000 13.728,00 O 1,50X1,30 (MEI, ME, EPP) 00005 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 176.00 480,000 84.480,00 O 2,00X1,50 00006 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 44.00 480,000 21.120,00 O 2,00X1,50 (MEI, ME, EPP) 00007 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 176.00 628,800 110.668,80 O 2,30X1,71 00008 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 44.00 628,800 27.667,20 O 2,30X1,71 (MEI, ME, EPP) 00009 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 176.00 419,200 73.779,20 O 1,75X1,50 00010 PERSIANA VERTICAL EM PVC LISO COM BANDÔ EM ALUMINI UNIDADE 44.00 419,200 18.444,80 O 1,75X1,50 (MEI, ME, EPP) VALOR TOTAL R$ 520.960,00

PORTARIAS

PORTARIA Nº117/18, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Considerando, o Ofício nº045/2018/RH/SEMED/PMC, de 17 de janeiro de 2018; Resolve: Art. 1º - Exonerar, a servidora **ELIANA SOCORRO DOS SANTOS PAIVA**, do cargo comissionado de Diretora do Distrito de Santa Terezinha, com 50% (cinquenta por cento) de gratificação de Direção Escolar, lotação Secretaria Municipal de Educação, retornando a sua função anterior de Professor de Educação Básico I. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir do dia 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 18 de janeiro de 2018. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

PORTARIA Nº118/18, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE OS ARTIGOS 2° E 33 ALÍNEA DE "D" DA LEI MUNICIPAL N°026/12, DE 10 DE MAIO DE 2012; Considerando, o recebimento do Ofício nº 045/2018/RH/SEMED/PMC, de 17 de janeiro de 2018; Resolve: Art. 1º - Designar, a senhora **MARIA DAS DORES MACIEL SOUZA**, cargo Professor Pedagogia, para exercer o cargo comissionado de Diretora do Distrito de Santa Terezinha, com 50% (cinquenta por cento) de gratificação de Direção Escolar, lotação Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 26 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Palácio Maximino Porpino da Silva, 18 de janeiro de 2018. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

PORTARIA Nº125/18, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando, o recebimento do Ofício nº54/2017-50ªZE/PA, de 27 de novembro de 2017; Resolve: Art. 1º - Remover da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Administração, a servidora **ROZINETE SOUSA DOS SANTOS**, função Auxiliar de Administração-Zona Urbana, sem prejuízo de sua função. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir do dia 22 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário de Administração, 19 de janeiro de 2018. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Secretário de Administração

50 ANOS 1967 2017 SEMED "Educando para ser Modelo"

PORTARIA Nº 13/18, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. RESOLVE: Art. 1º - Conceder, com base no Artigo 81, Inciso II, da Lei Municipal nº 003/99, de 04/02/99, Licença Gala de 08 (oito) dias, a servidora (563358) **ADRIANA SILVEIRA SILVA MOURA**, anexo cópia da certidão de casamento datada de 16/01/2018, no período de 05/01/18 a 12/01/2018 com retorno no dia de 13 de Janeiro de 2018, função Servente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (EMEF. Cristina Rossi). Art. 2º - Cabe a Coordenadoria de Recursos Humanos, fazer registro em ficha funcional face cumprimento da documentação comprobatória constante do Processo nº 042/2018. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, com efeito a partir de 05 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário. Art. 4º - Registre-se. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2018. Prof. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação, Portaria Nº 025/17

PORTARIA N°058/18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ADRIANO SALES DOS SANTOS SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFEREM OS ARTIGOS 194 E 202 DA LEI MUNICIPAL N°003/99, E DA LEI COMPLEMENTAR N°001/11, DE 13 DE MAIO DE 2011; Considerando, a análise do relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 22 de novembro de 2017; RESOLVE: Art. 1º - Declarar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n°241/2017/CPPAD, movido contra a servidora **REGINA MARIA ROCHA TAVARES**, matrícula n°559873, cargo Especialista em Educação – Zona Rural, lotação Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, 10 de janeiro de 2018. Adriano Sales dos Santos Silva, Secretário Municipal de Educação